

*revisões por
Sala de Arquivo
Sala de Saúde Pública
Sala de Arquivo, 12.2.68*

PROJETO DE LEI nº 3-68

Revoga a Lei nº 940 e modifica o regulamento do funcionamento das farmácias.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - Fica revogada "in totum" a Lei nº 940, de 21 de dezembro de 1967, que alterou a Lei nº 836, de 21 de setembro de 1966, ambas dispendo sôbre funcionamento de farmácias e drogarias.-

Art. 2º - Sem prejuizo do plantão que se estipule para as farmácias e drogarias, os estabelecimentos farmacêuticos que queiram funcionar além do horário normal, até mesmo durante às 24 horas, poderão fazê-lo, desde que paguem a respectiva licença especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhãgaba, 12 de fevereiro de 1968.

Alberto Fernandes Machado
Vereador ALBERTO FERNANDES MACHADO.

X

ANEXO:- Um abaixo-assinado de cerca de 700 munícipes que desejam a concretização das medidas consubstanciadas no presente projeto de lei.

*Conveniente para
a Bancada de
oposição, por 4 votos
4.3.68
Alberto Fernandes Machado*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3-68

*concordância - 20
os comentários
completos 11-3-68
A. P. S. Guimarães*

Art. 1º - É facultado às farmácias abrirem as suas portas depois das 24 horas, para atendimento ao público, mediante requerimento de licença especial, concedida pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão Homem de Mello, 11 de março de 1968.



Vereador Arlindo Paim.-

*Aprovado em
1º discurso por
10 votos contra 1
18-3-68
A. P. S. Guimarães*

*Aprovado em
2º discurso por
10 votos contra 1
18-3-68*

*Aprovado em
Resolução Final
por 09 votos contra 1
disp por 9 votos contra 1
18-3-68
A. P. S. Guimarães*